

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 757/2007

“Dispõe sobre o Fundo de Incentivo ao Esporte Olímpico.”

Autor: Deputado Ruy Pauletti

Relatora: Deputada Fátima

Pelaes

I- RELATÓRIO

A proposição nº 757/2007, de autoria do Sr. Ruy Pauletti, cria o Fundo de Incentivo ao Esporte Olímpico – FIESPO, com o objetivo de captar e repassar recursos às Federações representantes das diversas modalidades de esporte olímpico. O projeto destina os recursos do fundo às Federações esportivas que mantenham programas voltados à preparação e acompanhamento de jovens na prática de esportes olímpicos.

O projeto determina que 0,2% da receita bruta obtida através de loterias, jogos de prognósticos e similares, além de outras formas de recursos, sejam destinados à composição dos recursos da FIESPO. A matéria dispõe ainda sobre as entidades que poderão ser beneficiadas pelo fundo, além de definir os agentes gestores, financeiros e coordenadores.

O PL 757/2007 foi distribuído às Comissões de Turismo e Desporto, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e Cidadania, tramitando sob rito Ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme art. 24, II do RICD.

Recebido nesta comissão, por designação da Presidência, cumpre-me a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo do presente Projeto de Lei.

Não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DA RELATORA

Apesar de louvável, a proposta não aperfeiçoa o sistema financeiro em vigor. Quando pensamos no imenso valor acumulado pelas loterias federais, parece-nos



B639247427

pertinente direcionar parte desses recursos para diversos projetos que promovam educação, esporte e inclusão social entre outros. Entretanto o dinheiro proveniente das Loterias Federais já tem destinação específica, na qual se inclui o Ministério do Esporte, Comitê Olímpico Brasileiro; o Comitê Paraolímpico Brasileiro e ainda Clubes de Futebol. Juntos estas instituições receberam no ano de 2007 mais de R\$ 325 milhões, repassados pela Caixa Econômica Federal – CEF, obtidos através das loterias.

São repassados ainda, recursos para o Fundo de Investimento do Estudante Superior – FIES/ Crédito Educativo; Fundo Nacional de Cultura; para Seguridade Social; Concursos Especiais, como APAE, Cruz Vermelha, COB e CPB; e Fundo Penitenciário Nacional. Desta forma, fica subentendido que qualquer nova destinação de recursos iria ocasionar perda dos mesmos para essas outras destinações já existentes, tão ou mais merecedoras quanto o Esporte, que é, inclusive, o mais beneficiado de todos os destinatários.

A destinação de recursos para, além das federações, os clubes ou associações com equipes de modalidades olímpicas, sugerida pelo projeto, por sua vez, dificulta a fiscalização da aplicação dos recursos pelo Estado, que teria que buscar em cada uma dessas entidades a prestação de contas. Em segundo lugar, essa medida viria a privilegiar os clubes e não as federações, já que não institui uma política focada para o desenvolvimento das modalidades olímpicas que necessitam de investimentos por meio das federações, mas sim o fortalecimento dos clubes mais estruturados.

Por fim, gostaria de ressaltar que a Lei Agnelo Piva (Lei nº 10.264 de 16 de Julho de 2001), destinou 2% do prêmio de todas as loterias federais do país ao COB e CPB. A aplicação destes recursos é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e a destinação é analisada com base em critérios técnicos.

Diante do exposto, a criação do FIESPO, nos termos do PL 757/2007, não me parece a política apropriada para impulsionar o desenvolvimento do esporte, de forma que voto pela rejeição da matéria.

Sala de Comissão, de Abril de 2008

Deputada Fátima Pelaes
Relatora

